



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**RESOLUÇÃO N.º 001/2026
DE 13 DE MAIO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
DA OUVIDORIA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO
AO CIDADÃO – SIC DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel/RN:

- I. A Ouvidoria da Câmara Municipal;
- II. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 2º - A Ouvidoria da Câmara Municipal constitui canal permanente de comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal, destinada ao recebimento de:

- I. Reclamações;
- II. Denúncias;
- III. Sugestões;
- IV. Elogios;
- V. Solicitações e manifestações em geral.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria:

- I. Receber, analisar e encaminhar as manifestações dos cidadãos aos setores competentes;
- II. Acompanhar a tramitação das demandas apresentadas;
- III. Promover a participação popular junto ao Poder Legislativo;
- IV. Sugerir medidas de aperfeiçoamento dos serviços administrativos e legislativos;
- V. Assegurar resposta ao cidadão em prazo razoável.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 4º - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC tem por finalidade:

- I.** Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II.** Receber pedidos de acesso à informação pública;
- III.** Informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos administrativos;
- IV.** Disponibilizar informações nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º - A Ouvidoria e o SIC funcionarão de forma integrada, sob responsabilidade de servidor designado mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Ouvidor/SIC poderá ser servidor efetivo ou comissionado, desde que possua capacidade técnica e idoneidade para o exercício da função.

Art. 7º - As manifestações e pedidos de informação poderão ser realizados:

- I.** Por meio eletrônico, mediante envio ao e-mail institucional da Câmara Municipal.
- II.** Através do Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Ouvidoria e o SIC observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação popular, nos termos:

- I.** Da Constituição Federal;
- II.** Da Lei Federal nº 12.527/2011;
- III.** Da Lei Federal nº 13.460/2017;
- IV.** Da Lei Federal nº 13.709/2018;

Art. 9º - O exercício da função de Ouvidor/SIC não implicará criação de cargo ou aumento de despesa, salvo disposição legal em contrário.

Art. 10 - Os procedimentos administrativos complementares necessários ao funcionamento da Ouvidoria e do SIC poderão ser regulamentados por ato da Presidência da Câmara Municipal, especialmente quanto à forma de funcionamento interno, modelos de formulários, horário de



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

atendimento, procedimentos administrativos, tramitação das manifestações, definição de prazos internos, organização do atendimento eletrônico e demais normas operacionais necessárias ao regular funcionamento dos serviços.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de
São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte,
em 13 de maio de 2026

Alan Campos Alves
Vereador Presidente do Legislativo Municipal